

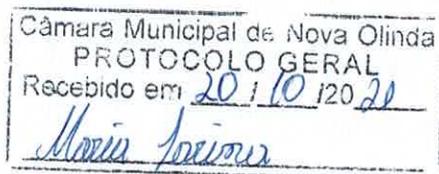


PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021



“Institui o Programa “Células Motivadoras” de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do município de Nova Olinda e dá outras providências.”

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DE CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na rede pública de ensino, o Programa “Células Motivadoras”, com o propósito de prevenir o abandono escolar de estudantes na rede pública de ensino do município.

Parágrafo Único: As “Células Motivadoras” são núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos em risco de abandono escolar, formados por professores, estudantes e membros da gestão escolar, tendo por objetivo promover:

- I - projetos interdisciplinares de conscientização e motivação dos estudantes em relação ao papel social e à importância da escola;
- II - palestras e debates sobre evasão e abandono escolar;
- III - atendimento individualizado de apoio socioemocional aos alunos em risco de abandono, sob coordenação do núcleo das células motivadoras e a supervisão do Professor Diretor de Turma;
- IV- mobilizações e ações de caráter educativo em parceria com a comunidade escolar, sociedade civil organizada e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- V - criação de grupos voluntários de monitoramento e apoio de alunos em risco de abandono.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por estudante em risco de abandono escolar aquele que atingir 30% do limite de faltas permitido, de acordo com o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

Art. 3º Cada unidade escolar ficará responsável por constituir a(s) sua(s) “Célula(s) Motivadora”.

§ 1º A “Célula Motivadora” deverá ser composta por, no mínimo:

- I - um representante do corpo docente;
- II - um representante da equipe da gestão escolar; e



GABINETE DO PREFEITO

III - um estudante de cada turma.

§ 2º A definição dos critérios de escolha dos representantes e a quantidade de participantes da “Célula Motivadora” é de responsabilidade de cada unidade escolar.

§ 3º Cada “Célula Motivadora” deverá se reunir quinzenalmente para:

I - analisar os dados relacionados às frequências escolares em cada turma;

II - identificar os estudantes em situação de risco de abandono escolar; e

III - planejar as atividades da “Célula Motivadora”.

Art. 4º As “Células Motivadoras” deverão fazer uma notificação personalizada, por escrito, aos alunos em situação de risco de abandono escolar.

Parágrafo Único: A notificação deve destacar a importância social da escola e a relevância que a presença do estudante tem para toda a comunidade escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal